## Município de Alfândega da Fé - Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

## बनलि

Ex. ${ }^{\text {mo }}$ Senhor<br>PEDRO RICARDO REALISTA CARVALHO<br>RUA ENG. ${ }^{\circ}$ VIRIATO CAMPOS, N. ${ }^{\circ} 38$<br>5350- 065 - ALFÂNDEGA DA FE



| ASSUNTO: | Envio de Contrato - à aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada <br> $4 \times 4$ c/ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Municipio de <br> Alfândega da Fé, conforme definido no caderno de encargos. |
| :--- | :--- |

Junto se envia o contrato de "aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada $4 \times 4 \mathrm{c} /$ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Município de Alfândega da Fé", para o Município de Alfândega da Fé", para os efeitos de assinatura, concluindo-se assim o procedimento, conforme decorre do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Deve ser devolvido um exemplar do Contrato assinado por V. Exa. Como decorre do n. ${ }^{\circ} 8$ da Clausula 21. ${ }^{\text {a }}$ do Contrato em análise.

Em anexo:
Contrato.
Com os melhores cumprimentos,
O Vereador:

(António Manuel Amaral Salgueiro)

## Entre:

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte $n^{0} 506647498$, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr. ${ }^{\circ}$ Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

## E

Pedro Ricardo Realista Carvalho - Compra e Venda de Automóveis, com contribuinte n²21097481, com sede na Rua Eng. ${ }^{\circ}$ Viriato Campos, $n .{ }^{\circ} 38,5350-065$, Alfândega da Fé, neste ato representado por Pedro Ricardo Realista Carvalho, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada porsegunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei $n^{\circ} 18 / 2008$, de 29 de Janeiro, na redacção atual, com a justificação do art ${ }^{a} 20 \% 1$ a), do Código dos 'Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1. ${ }^{\text {a }}$

## Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada $4 \times 4 \mathrm{c} /$ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Municlpio de Alfândega da Fé, de acordo com os termos e condiçōes previstas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente, e ainda de acordo com a minuta enviada ao adjudicatário:
1.2. Carateristicas essenciais do Veículo objecto do presente contrato:

Marca: ISUZU
Modelo: TF (2.5 CD 4x4) E4
Matricula: 48-IE-35 1
Versão: D-MAX
Ano: 2009
Caixa: aberta
Peso Bruto: 2950Hg
Lotaçāo de 5 lugares
Motor: gasóleo
Cilindrada 2499 (cm3)
Cor - Cinzento e outras

- Outras características devidamente identificadas no documento único da viatura.

1. Para e realizaçãa do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 19.722,00€ (dezanove mil setecentos e vinte e dois euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.-

## Cláusula 3. ${ }^{\text {a }}$

## Prazo de vigência e execução do contrato

O fomecimento do bem a adquirir no âmbito do contrato terá a duração de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

## Obrigações contratuais

## Cláusula 4. ${ }^{a}$

## Obrigaçōes da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$ <br> Obrigações principais da segunda outorgante •

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas cọntratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta (da viatura ligeira);
b) Obrigação de garantia do bem.

## Cláusula $6 .{ }^{\text {a }}$

## Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as caracteristicas, especificaçōes e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condiçôes de utilização e respectiva circulaçāo.
3. É aplicável, com as necessárias adaptaçōes, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepáncia do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

## Cláusula 7. ${ }^{\text {a }}$

## Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato será entregue no Armazém Municipal do Município de Alfåndega da Fé.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da segunda outorgante.


## Cláusula 8. ${ }^{\text {a }}$

## Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 84 / 2008$, de 21 de Malo, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caracteristicas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitaçāo do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparaçāo ou substituição previstas na presente cláusuła devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina:

## Cláusula $9 .{ }^{\text {a }}$

## Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relaçãa com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 10. ${ }^{\text {a }}$

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legaiṣ relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 11. ${ }^{\text {a }}$

## Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Alfảndega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receçāo pela Municipio de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, 'quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $n^{\circ} 1$, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.


## Cláusula 12.a <br> Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândegá da Fé pode resolver o contrato, a titulo sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e nāo determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

## Cláusula 13. ${ }^{\text {a }}$

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralínente o presente contrato por razōes de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o beneficio que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

## Cláusula 14.a

## Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que the seja devido esteja em divida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda $25 \%$ do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito dè resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alinea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceçāo daquelas a que se refere o artigo $444^{\circ}$ do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 15. ${ }^{\text {a }}$

## Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificaçōes relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicadà prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispōe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. ${ }^{\circ} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

# Cláusula 16. ${ }^{\text {a }}$ <br> Direito e fiscalizaçāo 

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

## Clausula 17. ${ }^{\text {a }}$ <br> Resolução de contlitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 18. ${ }^{\text {a }}$

## Comunlcação e notificaçōes

1. Sem prejuizo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçōes e comunicaçōes entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informaçōes de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusulas 19.a <br> Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Cláusulas 20. ${ }^{\text {a }}$ <br> Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato sảo contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.a
Disposiçōes finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06-02-2017 do $\mathrm{Sr}^{\circ}{ }^{\circ}$ Vereador da Câmara Múnicipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 21-03-2017, do $\mathrm{Sr}^{\circ}{ }^{\circ}$ Vereador da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 21-03-2017.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é $€ 19.722,00$ (dezañove mil setecentos e vinte e dois euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010601, compromisso 531/2017 do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei $n^{\circ} 8 / 2012$, de 21 de Fevereiro, na sua redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execuçăo do presente contrato, obedecerāo as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. ${ }^{\circ} 81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 29 de março de 2017.

## A PRIMEIRA OUTORGANTE,


(Xntonio Manue: Amaral Salgueiro)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Pedro Ricardo Realista Carvalho)

